

**Projetos de Leis nºs. 31 e 32/2009**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial nos valores de R\$ 6.513,04 e R\$ 273.000,00 e dá outras providências.**

**Parecer jurídico**

Mais uma vez, o Poder Executivo Municipal, solicita aprovação de Projetos de Leis em regime de urgência, desconhecendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 33:

*“O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.”*

Desta forma, antes mesmo que se analise quaisquer termos dos Projetos em epígrafe, salientamos a necessidade de observância do princípio da publicidade e de respeito aos interesses da comunidade, a qual merece, ao menos, tomar conhecimento dos projetos que tramitam nesta respeitada Casa de Leis.

Feitas as considerações acima, passamos a analisar os projetos apresentados.

Ambos os projetos referem-se a Convênio celebrado com o Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 229777/20/2007, relativo à pavimentação do Jardim das Nações. Conforme cópia do Ofício nº 024/2009, enviado ao Poder Executivo, pela Caixa Econômica Federal, os valores encontram-se devidamente depositados, necessitando de devida prestação de contas da parcela a ser recebida, sendo que, entre a documentação exigida estão a correção de ART e apresentação de projeto de drenagem.

Desta forma, acreditamos na possibilidade de aprovação dos projetos em estudo, dentro dos prazos legais, tendo em vista, além do respeito aos princípios administrativos, o fato de que o Poder Executivo ainda necessita de regularizar a prestação de contas, conforme consta do ofício anexado aos projetos.

É o parecer.

Castro, 01 de junho de 2.009.

  
Patrícia M. Fontoura Selmer  
OAB/PR 26.548